

LEI Nº 517/04
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO
IMP – INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA, REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº 050/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Décio José Ventura, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as normas estatuídas na Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária, em 26 de novembro de 2004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Fica extinto o IMP -Instituto Municipal de Previdência- , criado pela Lei Municipal nº 050, de 09 de novembro de 1993.
- Art.2º- Os Servidores Públicos Municipais, a partir de 01/12/2004, passam a integrar o Regime Geral de Previdência Social.
- Art.3º- O Município, mediante autorização legislativa específica, poderá instituir Plano de Previdência Complementar Individual aos ocupantes de cargos exclusivamente em Comissão, quando verificada a impossibilidade de contagem do tempo de contribuição junto ao IMP - Instituto Municipal de Previdência, para fins de benefício previdenciário perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, ou outro instituto próprio.
- Art.4º- Os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do IMP - Instituto Municipal de Previdência, no encerramento definitivo das atividades do Instituto, serão repassados ao domínio do Município, ficando resolvida toda e qualquer obrigação existente entre o Município e o Instituto.
- Art.5º- O Município, diante da extinção do IMP – Instituto Municipal de Previdência, assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão se implementaram anteriormente à sua extinção.

- Art.6º- Os procedimentos necessários à inclusão dos servidores no Regime Geral de Previdência Social e as despesas decorrentes são de exclusiva responsabilidade do Município.
- Art.7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei e aquelas necessárias ao encerramento definitivo das escriturações contábeis do IMP – Instituto Municipal de Previdência, ocorrerão por conta dos recursos mantidos pelo próprio Instituto.
- Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2004.
- Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 050/93; 095/94; 477/04 e 478/04.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal